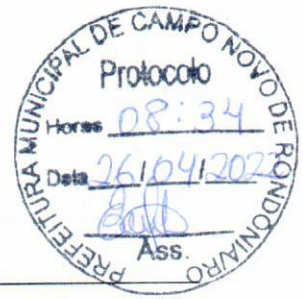




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1059 de 25 de Abril de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 8.019,26 (oito mil e dezenove reais e vinte e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
FR: 2.500	Recursos não vinculados de Impostos	
1001	Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
XXX- 3.3.90.30	Material De Consumo	1.211,71
02.02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1136	Climatização de Salas de aula	
FR: 2.571	Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação	
0000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	
XXX - 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.807,55

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.901-0 - MDE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

1.211,71

FR: 2.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Saldo apurado do exercício anterior – c/c 10.901-0 - CONV. ESTADO
6.807,55

FR: 2.571.0000 Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica Revogada a Lei 956/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudécio A. Alves
PRESIDENTE